



[Homologado em 25/3/2021, DODF nº 59, de 29/3/2021, pag. 44.](#)

PARECER Nº 17/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 0080-00205676/2020-51

Interessado: **Verlica Adriana Querales Espinel**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Verlica Adriana Querales Espinel, venezuelana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria pela assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão do ensino médio, na República Bolivariana de Venezuela, e que o currículo cumprido equivale ao currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Verlica Adriana Querales Espinel, no ano 2016, conforme documento expedido pela instituição Unidad Educativa Los Cardones, Código OD72460806, em Libertador, Carabobo - República Bolivariana de Venezuela, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 16 de março de 2021.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 16/3/2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas Conselho de Educação do Distrito Federal